



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 16/IEF/URFBIO CN - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0058601/2020-52

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RSA Materiais de Construção LTDA - ME	CPF/CNPJ: 66.215.260/0001-92	
Endereço: Rua Ary Bahia, 2145	Bairro: Vera Cruz de Minas	
Município: Pedro Leopoldo	UF: MG	CEP: 33600-000
Telefone: (31) 3661-2767	E-mail: admareial@yahoo.com.br; cesarbiologo3000@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Maria Helena Costa Nogueira e Outros	CPF/CNPJ: 024.804.916-09	
Endereço: Rua Maria de Melo, 59,	Bairro: Lagoinha	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31110-339
Telefone: (31) 3442-4303	E-mail: admareial@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda do Casado	Área Total (ha): 117,39
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 2.032, 2.750, 8.916 e 19.768	Município/UF: Pedro Leopoldo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149309-39BEA7703564455B93571ED62FBE5A08	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,59	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	371	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,59	ha	23k	597621	7823530
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	371	un	23k	597231	7823086

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia	5,21

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Pastagem exótica		0,59
Cerrado	pastagem exótica com árvores isoladas		4,62

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha	Lenha de floresta nativa	36,6471	m ³
Madeira	Madeira de floresta nativa	10,8441	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo 2100.01.0058601/2020-52: 23/11/2020

Data de solicitação de informações complementares: 16/06/21

Data do recebimento de informações complementares: 24/06 e 25/06/21

Data da vistoria: 13/05/2021

Data de emissão do parecer técnico: 29/06/21

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a viabilidade do requerimento para “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP”, em área de 0,59 há, e “Corte ou aproveitamento de 371 árvores isoladas nativas vivas, em área de 4,62 há, com a finalidade de mineração.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está localizada no município de Pedro Leopoldo.

Denominação: Fazenda do Casado

- Município: Pedro Leopoldo - MG
- Bairro: Zona Rural
- Nº de Matrícula/registro: Mat. 2.032, 2.750, 8.916 e 19.768, livro 2RG, folha -, Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Pedro Leopoldo.
- Área total do imóvel: 117,39 ha. (5,87 módulos rurais).

No imóvel rural (Figura 1) encontra-se atividade de extração de areia e bovinocultura.

No local existe dois cursos d'água, o Córrego “Sem nome” e Espreado.

A área está inserida no Bioma Cerrado e apresenta cobertura vegetal com fitofisionomia de cerrado, pastagem com árvores isoladas e áreas de extração e armazenamento de areia. O relevo varia de plano a ondulado. Está inserida na sub-bacia SF5 - CBH Rio das Velhas e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3149309-39BEA7703564455B93571ED62FBE5A08

- Área total: 117,1604 ha

- Área de reserva legal: 23,4993 ha

- Área de preservação permanente: 14,0350 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 6,8537 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (x) A área está preservada: 23,4993 ha
 () A área está em recuperação: 0,5599 ha
 () A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

- (x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: ---

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de res. legal: 1 (um)

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade em questão possui o CAR de número MG-3149309-39BEA7703564455B93571ED62FBE5A08. A reserva legal está demarcada em um único fragmento vegetacional, ao noroeste da propriedade, estando em bom estado de conservação, com presença de vegetação de cerrado e floresta estacional.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foi computada área de preservação permanente como reserva legal.

Segundo o art. 88 do Decreto 47.749 de 2019 "A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR." Assim, fica aprovada neste parecer a localização da reserva legal da Fazenda do Casado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em área de 0,59 há (Figura 2), e o corte ou aproveitamento de 371 árvores isoladas nativas vivas, em área de 4,62 há (Figura 3), com a finalidade de mineração, no município de Pedro Leopoldo.

A área requerida de 4,62 ha tem vegetação de capim exótico com árvores isoladas e a área em APP possui vegetação de capim exótico.

O responsável pela intervenção ambiental é a RSA Materiais de Construção LTDA - ME, CNPJ: 66.215.260/0001-92.

A consultoria que realizou os estudos ambientais é a Bio Alternativa Consultoria Ambiental EIRELI., CNPJ 20.328.982/0001-52, estabelecida a Avenida do Contorno, 4045, sala 608, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, tendo como coordenador o biólogo César Moreira de Paiva Rezende, CRBio 57707/04-D.

No PUP apresentado estão indicados os profissionais que participaram da elaboração.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 36,6471 m³ de lenha nativa e 10,8441 m³ de madeira de floresta nativa. O produto florestal in natura será utilizado na propriedade.

Taxa de Expediente: DAE 1401011671623, Valor R\$ 2.408,83, Data pagamento 05/11/2020. (SEI 22085990).

Taxa florestal: DAE 2901011677961, Valor R\$ 566,76, Data pagamento 05/11/2020. (SEI 22085990).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23105098

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da biodiversidade: Extrema.
- Unidade de conservação: Não se enquadra
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo
- Outras restrições: Não se enquadra

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O empreendimento está localizado no distrito de Vera Cruz de Minas, pertencente ao município de Pedro Leopoldo, distante cerca de 12 km da área central do município, e também a 12 km de Ribeirão das Neves.

O distrito pode ser dividido em 3 regiões, a saber: Sede e entorno; Quinta das Palmeiras; e Manuel Brandão (Divisa com o município de Ribeirão das Neves). De acordo com dados do Posto de Saúde, o distrito possui, hoje, cerca de 3.000 moradores. Trata-se de um distrito ainda com certo caráter de ruralidade, com moradias unifamiliares, com testada paralela à rua, pavimentação asfáltica em sua área central e terra batida para acesso às fazendas e sítios mais distantes.

-Atividades a serem desenvolvidas: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - 50.000 m³/ano.

- Atividades licenciadas: A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil – 30.000 m³/ano e A-03-02-6 – Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha – 12.000 m³/ano.

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: 012/2019

4.3 Vistoria realizada:

-Data da realização da vistoria: 13/05/21

-Acompanhantes: César Moreira de Paiva Rezende, consultor, e Paulo César Araújo, representante do requerente.

Em vistoria realizada no dia 13/05/21 na presença dos acompanhantes foi verificado o local da intervenção e suas características.

Foi possível verificar que a propriedade está sendo usada racionalmente e que não há áreas abandonadas ou subutilizadas. As áreas consolidadas são utilizadas para pastagem de gado e extração de areia e argila. A área de preservação permanente está de acordo com a legislação vigente. A gleba proposta para reserva legal está em bom estado de conservação (Figura 4).

Foi verificado o local de supressão das árvores isoladas e a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa (Figuras 5 a 9), os quais serão detalhados na análise técnica.

4.3.1 Características físicas:

Conforme estudos apresentados e vistoria:

- Topografia: A topografia do imóvel é caracterizada como plana a ondulada.

- Solo: De acordo com a classificação dos solos do IDE SISEMA a propriedade possui argissolo vermelho amarelo distrófico.

- Hidrografia: A hidrografia do município de Pedro Leopoldo é composta por rios pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, mais precisamente, em sua porção média. O município está inserido na porção do Médio Velhas e nele são encontrados três rios principais: ribeirão do Urubu, ribeirão da Mata e ribeirão das Neves. No local existe dois cursos d'água, o Córrego "Sem nome" e Espraiado. A área de preservação permanente é de 14,0350 há.

4.3.2 Características biológicas:

Conforme estudos apresentados e vistoria:

- Vegetação: O Bioma de qual faz parte o imóvel é o cerrado.

Foi encontrado presença de vegetação de cerrado, transição entre floresta estacional e cerrado e pastagem com árvores isoladas na propriedade.

Dentre as espécies mensuradas no local cita-se as mais abundantes: capitão do campo, Gonçalo Alves, aroeira do sertão, maria pobre, canafístula, caqui do mato, sucupira, maria preta, açoita cavalo, mamica de porca e ipê amarelo.

- Fauna: De forma a demonstrar os indivíduos da fauna mais prováveis de serem encontrados na região da Fazenda do Casado, foram apresentados os dados levantados em inventariamento realizado em área próxima ao empreendimento RSA Materiais de Construção LTDA – ME.

O levantamento da fauna analisou os grupos da herpetofauna, avifauna e mastofauna. Neste mesmo estudo foram apresentados dados secundários sobre os indivíduos da ictiofauna mais prováveis de serem

encontrados na região. A lista das espécies pode ser verificada nas páginas 11 a 17 do PUP apresentado (SEI 22085986).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

É fundamental que seja apresentado um estudo de alternativa locacional que leve em consideração um menor prejuízo ao meio ambiente, através da escolha de áreas mais antropizadas e com uma menor importância ecológica, sem desconsiderar as questões dos custos envolvidos, principalmente no que concerne à Distância Média de Transporte (DMT).

Porém, no caso de uma mineração, mais precisamente da área de lavra, onde a jazida mineral se encontra, não há muito o que fazer ou o que propor, visto que a sua locação deverá estar no exato ponto onde o minério se apresenta. A RSA Materiais de Construção Ltda - ME insere-se nesta condição. A presente solicitação de autorização para intervenção ambiental refere-se à ampliação da atividade de extração de areia e argila realizada na Fazenda do Casado, localizada em Pedro Leopoldo/MG. Portanto, devido a extração ser necessária no local onde o mineral se encontra, não tem como propor outra alternativa locacional. Foi apresentado o estudo técnico de inexistência de alternativa locacional (SEI 22085991).

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo e vistoria no local de intervenção entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento.

O parecer técnico é pela possibilidade de atendimento ao que se pede, uma vez que a intervenção solicitada é passível de aprovação. A intervenção visa a utilização das áreas para fins de mineração.

O requerente possui direito minerário sobre a área requerida, conforme processo nº 831.369/2015 (SEI 22085993).

No quesito de restrições ambientais foram encontradas duas restrições conforme análise do IDE SISEMA, sendo a vulnerabilidade natural e a prioridade para conservação da biodiversidade. A VN apresentou como média. Entende-se que com as medidas mitigadoras a serem adotadas ocorrerá a minimização dos riscos ambientais, diminuindo a vulnerabilidade natural local. Com relação a prioridade para conservação da biodiversidade entende-se que pela antropização da área a biodiversidade local não será tão afetada.

Foi encontrada espécies imunes de corte, no caso ipês amarelos, dentre os quais, 8 pertencem à indivíduos de *Handroanthus ochraceus* e 4 à *Tabebuia aurea*. Pela supressão dos 12 indivíduos o requerente realizará o pagamento referente ao valor de 100 UFEMG's por indivíduo, dando um total de 1200 UFEMG's, conforme previsto na legislação.

Não foi informado e nem encontrado indivíduos ameaçados de extinção.

A área requerida para intervenção em APP é de 0,59 há. Foi apresentado PTRF para recuperação de 0,62 ha de APP dentro da propriedade, o qual foi aprovado tecnicamente.

A justificativa técnica de inexistência de alternativa locacional foi acatada, uma vez que para o caso de mineração a extração deve ser feita onde o mineral se encontra, não tendo como propor outra alternativa.

Devido a intervenção na faixa de preservação permanente sugere-se o cercamento da APP que não esteja sendo utilizada para mineração na faixa de 30 metros a partir da borda da calha do leito regular dos cursos d'água da propriedade. Espera-se que com o cercamento as áreas sejam recuperadas pela regeneração natural da vegetação. Caso a regeneração não seja satisfatória após 5 (cinco) anos deverá ser apresentado um PTRF visando a reconstituição da área.

Depois de finalizada a atividade de extração do minério, a RSA Materiais de Construção Ltda. - ME deverá colocar em ação o seu Plano de Recuperação de Áreas Degradadas. Foi apresentado o PRAD (SEI 22085986), cujo escopo final deverá ser apresentado à SUPRAM-CM até seis (6) meses antes do encerramento de sua de lavra, conforme definido pela Deliberação Normativa Copam Nº 220, de 21 de março de 2018. O objetivo deste Plano é possibilitar e estimular a recuperação das áreas degradadas visando a proteção do solo, a prevenção de processos erosivos e seus efeitos (carreamento, assoreamento de cursos d'água e alteração de qualidade das águas superficiais), a reintegração das áreas degradadas ao seu contexto paisagístico circundante, a revegetação da área, o aumento da disponibilidade de recursos e abrigo a fauna local, dentre outros aspectos.

Quanto a reposição florestal o pagamento será em pecúnia.

O rendimento estimado para a área requerida de árvores isoladas é de 36,6471 m³ de lenha nativa e 10,8441 m³ de madeira de floresta nativa. Na área de APP não ocorrerá rendimento lenhoso.

O empreendimento já possui o LAS/RAS obtido em 2019, cujo número é 012/2019. O requerimento visa um acréscimo da área de exploração, o qual não modificará a classe do empreendimento. Portanto continuará com a LAS/RAS.

A área requerida para intervenção não está inserida nas áreas à que se referem o Decreto nº. 48.063, de 2020, que declara como áreas prioritárias para a criação de unidades de conservação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A supressão de vegetação causa a diminuição da diversidade florística, além de alterar a paisagem local. Entretanto, conforme os índices analisados, foi possível verificar haver baixa diversidade encontrada na área em estudo, não sendo, inclusive, encontradas espécies na área de intervenção da APP.

Além disso, o empreendimento já se encontra em operação no local, de forma que o ambiente já possui elevada influência antrópica.

Outro ponto considerado na análise deste impacto foi o fato do empreendedor realizar a compensação pela intervenção em áreas de APP, pela supressão de árvores isoladas e pelo corte de indivíduos de Ipê-amarelo. Desta forma, o impacto da supressão será considerado adverso, direto, de curto prazo, irreversível, local e de baixa magnitude.

2-Afugentamento da fauna e suas consequências para a biota em geral

A supressão de vegetação deverá ocasionar o afugentamento da fauna, dispersando-a para outras áreas. Porém, por se tratar de área antropizada, este impacto será pouco expressivo na área em estudo. Além do mais, há fragmentos de mata no entorno do empreendimento que poderão absorver os animais afugentados.

Desta forma, pode-se considerar os impactos sobre a fauna como adverso, direto, de curto prazo, reversível, local, temporário e de baixa magnitude, considerando se tratar de uma área já antropizada. Assim, considerando estes aspectos, não há o que se falar de plano de resgate.

3-Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD

Depois de finalizada a atividade de extração do minério, a RSA Materiais de Construção Ltda. - ME irá colocar em ação o seu Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

O objetivo deste Plano é possibilitar e estimular a recuperação das áreas degradadas visando a proteção do solo, a prevenção de processos erosivos e seus efeitos (carreamento, assoreamento de cursos d'água e alteração de qualidade das águas superficiais), a reintegração das áreas degradadas ao seu contexto paisagístico circundante, a revegetação da área, o aumento da disponibilidade de recursos e abrigo a fauna local, dentre outros aspectos. Sendo assim, é uma ação realizada visando amenizar impactos tais como os mencionados nos itens anteriores.

4-Compensação pela intervenção em APP

A compensação florestal por intervenção em área de preservação permanente dispõe 1 ha para cada 1 ha impactado na regeneração ou recomposição de APP's, sempre na mesma bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios. Considerando que haverá 0,59 ha de intervenção em APP, sugere-se a compensação na área seguir evidenciada, localizada na mesma propriedade.

A poligonal sugerida para a compensação equivale a 0,62 hectares e está localizada a montante do local de intervenção, nas áreas de preservação permanente do Córrego "Sem Nome". A metodologia de recuperação será melhor retratada no PTRF anexado a este processo, o qual se encontra balizado no Art. 65 do Decreto Estadual 47.749/2019 e na Resolução CONAMA acima referida.

5-Compensação pela supressão de espécies imunes ao corte

Conforme citado na Lei 20.308/2012, a supressão de espécies de Ipê-Amarelo pode ocorrer caso o empreendedor realize a compensação.

Dessa forma a RSA Materiais de Construção Ltda. - ME irá optar por realizar o pagamento do valor referente a 100 Ufemgs por árvore a ser suprimida, resultando em 1.200 Ufemgs.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas no bioma cerrado, contemplando indivíduos especialmente protegidos.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto nº. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel se dar no Município de Pedro Leopoldo e da atividade que está sujeita ao licenciamento ambiental simplificado, conforme declarado no requerimento (220859777) apresentado.

A área na qual se requer a intervenção não pertence ao Requerente, todavia, o mesmo comprova o direito de exploração por meio do contrato Aditivo de Arrendamento (29813085).

As taxas de expediente e florestal encontram-se acostadas às respectivamente (22085990), conforme

exigência prevista na Lei nº 22.796, de 2017.

Ao que se refere às questões ambientais, o imóvel no qual se requer a intervenção está devidamente cadastrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a área de reserva legal do imóvel se encontra cadastrada, em bom estado de conservação e foi aprovada pelo gestor do processo.

Também não foram identificadas áreas abandonadas ou subutilizadas no imóvel conforme atesta o gestor do processo no item 4.3 deste parecer.

A área de preservação permanente localizada no imóvel encontra-se preservada, conforme manifesta a equipe técnica.

Dos impactos previstos para a intervenção ambiental, caso autorizada, foram estabelecidas as medidas mitigadoras para a autorização.

Assim sendo, manifesta-se pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pelo requerente e submete-se à análise e deliberação do(a) Supervisor(a) Regional, já que não foi constatada nenhuma vedação legal para a autorização da intervenção requerida.

Decidido sobre o que se requer, caso autorizada a intervenção, exigir o comprovante do pagamento da reposição florestal, nos termos do que determina o Decreto nº. 47.749, de 2019, em seu art. 119, parágrafo segundo e o pagamento compensação em pelos indivíduos especialmente protegidos, conforme previsto na Lei nº. 20.308, de 2012, em seu art.2º

7. CONCLUSÃO

Sugiro o deferimento da Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em área de 0,59 há, e o Corte de 371 árvores isoladas nativas vivas, em área de 4,62 há, com a finalidade de mineração, na Fazenda do Casado, no município de Pedro Leopoldo, MG, vinculada ao cumprimento das condicionantes, medidas propostas e pagamento das taxas devidas.

Rendimento lenhoso estimado: 36,6471 m³ de lenha nativa e 10,8441 m³ de madeira de floresta nativa. Total de 47,4912 m³.

A validade da autorização deverá coincidir com a validade da LAS/RAS atual, ou seja, até 11/02/2019.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP", em área de 0,59 há, e "Corte ou aproveitamento de 371 árvores isoladas nativas vivas, em área de 4,62 há, com a finalidade de mineração, localizada na propriedade Fazenda do Casado, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno na propriedade."

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Na área do projeto ocorrerá interferência em Áreas de Preservação Permanente, as quais totalizam 0,59 ha. Será necessário a compensação pela intervenção da APP de no mínimo 0,52 há. Foi apresentado PTRF (Coordenadas X= 596801 e Y= 7823073) para recuperação de uma área de 0,62 ha dentro da propriedade, o qual foi aprovado tecnicamente.

- Devido a supressão dos indivíduos de ipê amarelo será necessária a compensação. O requerente optou pelo pagamento em pecúnia.

- Devido a intervenção em APP sugere-se que o remanescente de APP que não esteja sendo usada para mineração seja cercada na faixa de 30 metros a partir da borda da calha do leito regular dos cursos d'água.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se enquadra

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para cada uma das 12 (doze) espécies de ipês amarelos suprimidas, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida nas Leis Estadual 9.743/1988 e 10.883/1992, as quais foram alteradas pela Lei Estadual 20.308/2012.	Antes da entrega do DAIA.
2	Iniciar a execução do PTRF. Coordenadas X= 596801 e Y= 7823073.	12 meses a partir da concessão do DAIA.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico do PTRF no total de 0,62 ha informando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção.	Anualmente até conclusão do projeto.
4	Cercamento das áreas de preservação permanente que não estejam sendo utilizadas para mineração (30 metros a partir da borda da calha do leito regular dos cursos d'água da propriedade).	120 (cento e vinte) dias a partir da concessão do DAIA.
5	Promover a regeneração natural das áreas de preservação permanente, devendo o requerente apresentar relatório anual com documentos e fotografias do processo de recuperação da vegetação. Observação: Caso a regeneração natural não se mostre adequada para a recuperação das áreas de preservação permanente, o proprietário deverá apresentar para análise do órgão ambiental competente Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, com a respectiva ART, para recuperação dessas áreas.	Durante 5 anos após a concessão do DAIA.

11. FIGURAS



Figura 1 (Fonte Google Earth 2021)



Figura 2 (Fonte Google Earth 2021)



Figura 3 (Fonte Google Earth 2021)

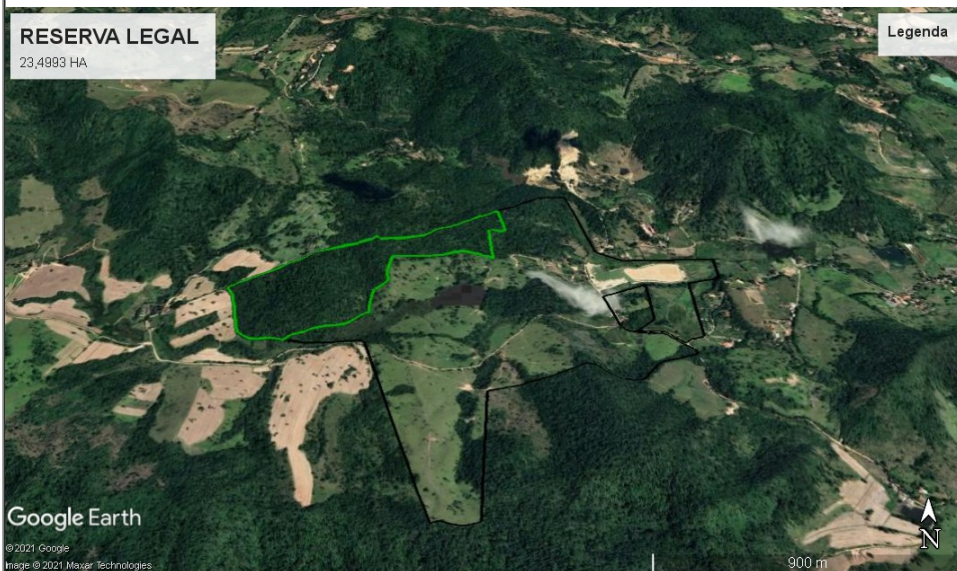


Figura 4 (Fonte Google Earth 2021)



Figura 5



Figura 6



Figura 7



Figura 8



Figura 9

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JULIO CESAR MOURA GUIMARAES
MASP: 1146949-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Letícia Horta Vilas Boas
MASP: 1.159.297-9



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moura Guimarães, Servidor (a) Público (a)**, em 30/06/2021, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Horta Vilas Boas, Servidor (a) Público (a)**, em 30/06/2021, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31552970** e o código CRC **E9BA5576**.

Referência: Processo nº 2100.01.0058601/2020-52

SEI nº 31552970